

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

AVEIRO

RAMIVENDA — IMÓVEIS E SERVIÇOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 6231/050523; identificação de pessoa colectiva n.º 507368940; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/050523.

Certifico que por documento particular outorgada em 20 de Maio de 2005, foi constituída por Ramiro Esmerado Patrício, uma sociedade unipessoal por quotas, com a denominação em epígrafe que se regerá pelo pacto social constante do dito documento o qual segue abaixo fotocopiado.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RAMIVENDA — Imóveis e Serviços, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Almeida Garrett, 6, freguesia da Glória, concelho de Aveiro.

2 — A sociedade, mediante simples deliberação de gerência, poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por projecto a gestão de condomínios, restauro de imóveis, escavações e outros serviços à indústria da construção civil, arrendamento, gestão de imóveis e compra e venda de propriedades com revenda dos mesmos.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça e poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de quinhentos mil euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si desde que estes não contrariem a prossecução do objecto da sociedade.

18 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.
2008651207

SANTA MARIA DA FEIRA

YORA INVESTMENTS LIMITED

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04783/960705; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/960705.

Certifico que foi criada a representação permanente da sociedade acima referida (cujo pacto actualizado abaixo se indica), sendo o local de representação no lugar da Sé, Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira. O objecto é a compra, venda e arrendamento de imóveis, que teve início a 30 de Janeiro de 1996 e para a qual foi designado, igualmente em 30 de Janeiro de 1996, como representante o senhor Joaquim Fernando de Almeida Castro e Melo, casado.

1 — O nome da sociedade é Yora Investments Limited.

2 — A sede da sociedade é em Gibraltar.

3 — Os objectivos para os quais a sociedade é constituída, que podem ser levados a cabo quer em Gibraltar quer em qualquer outro país, são os seguintes:

a) Efectuar investimentos adquirindo e tendo para este fim e em nome da sociedade ou em nome de quaisquer pessoas indicadas para o efeito, acções, quotas, obrigações e títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia assumidos ou garantidos por qualquer sociedade constituída seja onde for, efectuar negócios e obrigações e títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia emitidos ou garantidos por qualquer governo, autarquia, membro de comissão ou entidade pública ou autoridade central, dependente, municipal, local ou outro, em qualquer parte do mundo;

b) Adquirir quaisquer das acções, quotas, obrigações, títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia, subscritos em primeira emissão, ou por meio de contrato, proposta, compra ou troca, ou a compra de acções não adquiridas pelo público, ou participando em associações económicas, ou similares, sendo tais acções realizadas integralmente ou não, e para subscrever as mesmas, sujeitas (se for o caso) aos termos e condições apropriadas;

c) Para exercer e executar todos os direitos e poderes conferidos por ou inerentes à posse de quaisquer das acções, quotas, obrigações ou outros documentos de garantia incluindo, sem prejuízo da generalidade daquilo anteriormente estipulado, todos os poderes de veto ou controlo, que possam vir a ser conferidos pela posse da sociedade de uma proporção especial do montante nominal ou declarado; e para providenciar serviços de gestão, e outros serviços executivos, de inspecção e consultoria para ou referente a qualquer sociedade em que a sociedade esteja interessada, nos termos que forem considerados apropriados;

d) Para actuarem como agentes marítimos, possuindo iates, e barcos, negociantes, construtores, agentes e contratantes, engenheiros de mecânica, electricidade e outros, carpinteiros, negociantes de combustível, comerciantes de artigos gerais, mercadores de velas para barcos e fabricantes e fornecedores de acessórios de interior, acessórios e equipamento de todos os tipos para uso em navios, iates e barcos, e para estabelecer e efectuar negócios em agências marítimas e como agentes de viagens de todos os tipos;

e) Comprar, fornecer, alugar a curto ou longo prazo, receber em troca, construir ou de outra forma adquirir, e para ganhar, explorar, gerir e negociar com navios de qualquer género, aviões e veículos, com todo o equipamento, máquinas, aparelhagem, mecanismos, mobiliário e provisões necessárias e convenientes, e também quaisquer acções ou interesses nestes navios, aviões e veículos, incluindo acções, quotas ou documentos de garantia de sociedades que tenham ou que estejam interessados em ter quaisquer dos mencionados navios, aviões ou veículos e para manter, reparar, equipar, aparelhar, melhorar, segurar, alterar, vender, trocar, alugar ou vender a prestações, ou por título ou de qualquer outra forma negociar e dispor de quaisquer dos navios, barcos, aviões e veículos, acções, quotas, mobiliário, equipamento e provisões da sociedade;

f) Para construir, comprar, tomar de trespasse ou de outra forma adquirir e explorar qualquer caminho de ferro, ou trilho de eléctrico, cais, quebra-mar, doca terminal de transporte, imóveis ou obras que tenham a possibilidade de ser usados como forma de beneficiar o negócio da sociedade como sociedade marítima;

g) Comprar, trespassar, arrendar ou trocar, alugar ou de qualquer outra forma adquirir a posse de terrenos, propriedades e imóveis de qualquer tipo;

h) Erguer e construir casas, prédios ou obras de qualquer género em qualquer terreno pertencente a sociedade, ou em quaisquer outros terrenos ou propriedades e para demolir, reconstruir, aumentar, alterar e melhorar casas, prédios ou obras já existentes, para converter e apropriar quaisquer dos terrenos para construção de estradas, praças, jardins e complexos desportivos e similares e de um modo geral para manter e melhorar as propriedades da sociedade;

i) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, tomar de trespasse ou arrendar, hipotecar ou de qualquer outra forma alienar, toda ou parte dos terrenos, propriedades e imóveis e outros bens da sociedade;

j) Para assumir ou dirigir a gestão das propriedade, prédios, terrenos e bens (de qualquer forma adquiridos e de qualquer género) pertencentes a qualquer pessoa, quer seja membro da sociedade ou não, na qualidade de administradores, depositários judiciais ou outros;

k) Entregar quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos ou interesses adquiridos pela sociedade ou pertencentes à sociedade, a qualquer pessoa ou sociedade para ou pelo benefício da sociedade, com ou sem depósito de garantia (*trust*) a favor da sociedade;

l) Efectuar todos ou quaisquer negócios de negociantes gerais, comerciantes, agentes mercantis, agentes marítimos, agentes comissionistas, importadores, exportadores, desenhadores, especialistas em *marketing*, empreiteiros, financeiros, agentes financeiros, agentes de promoção de sociedades, correctores, correctores hipotecários, correctores de rendas e dívidas, fabricantes, agentes e representantes de fabricantes, compradores, vendedores, distribuidores, agentes comerciais, agentes de venda por grosso e a retalho, e transportadores marítimos e negociantes de produtos frescos, produtos manufacturados, artigos e mercadorias de todo género; para participar em, assumir, exercer e efectuar todo o tipo de operação, quer seja comercial, quer industrial ou financeira; consultores de negócios, especialistas em pesquisa do mercado, peritos e consultores de negócios, escritórios e outras formas de análise aos métodos e custos de mercado, técnicas de eficiência, promoção de *marketing* e vendas, gestão, empreendimentos comerciais, sociais e outros, assuntos técnicos, económicos e financeiros que afectam o comércio e a indústria; criar, estabelecer e manter uma organização para a compra, venda, distribuição, promoção ou introdução de mercadorias, artigos, e produtos de qualquer género; para efectuar todos ou quaisquer negócios de agentes de tracção e transporte, agentes de mudanças, comerciantes e trabalhadores de armazéns, negociantes de descontos e créditos, especialistas de vendas por catálogos, agentes de caminhos de ferro, marítimos e despachantes oficiais;

m) Para comprar ou de outra forma adquirir e tomar posse de quaisquer negócios ou empreendimento, na altura em que for mais conveniente, ou para interessar-se por, explorar, alienar, ou terminar os mesmos, ou de qualquer outra forma tratar de quaisquer negócios ou empreendimentos que possam ser considerados proveitosos;

n) Efectuar o negócio de agentes de publicidade, para adquirir e cancelar espaços de promoção ou oportunidades em qualquer meio de comunicação, para iniciar campanhas de promoção e publicidade de qualquer género, para adoptar e providenciar requisitos promocionais de todo o tipo e para continuar ou adquirir qualquer outro negócio capaz de beneficiar a sociedade em quaisquer dos negócios acima mencionados;

o) Para obter e ser a responsável em parte ou na totalidade pela reputação do negócio e bens de qualquer pessoa, firma ou sociedade levando a cabo ou prometendo levar a cabo qualquer negócio autorizado pelo objecto da sociedade, assim como quaisquer privilégios, direitos, contratos, bens móveis ou imóveis que façam parte, ou sejam usados em ligação com tal negócio e em relação a qualquer compra assumir a responsabilidade das obrigações de qualquer sociedade, associação, firma, sociedade ou pessoa;

p) Comprar, vender, manufacturar, reparar, alterar e trocar, alugar, importar, exportar e negociar todo o tipo de artigo e coisa que possa ser necessário para a realização de quaisquer dos objectos da sociedade, ou que sejam normalmente fornecidos ou negociados por pessoas envolvidas em tais negócios ou que possam vir a ser lucrativos de acordo com quaisquer dos objectos da sociedade;

q) Para efectuar o negócio como consultores financeiros e para fornecer ou obter o fornecimento de outros de todo e qualquer serviço, necessidade, carência, ou exigência de natureza comercial e ou financeira requerida por qualquer pessoa singular ou colectiva ou em conexão com qualquer negócio levado a cabo pela sociedade;

r) Para efectuar o negócio como consultores financeiros e para actuar como administradores de bens, para actuar como fiéis depositários (*trustees*) e fiduciários e para assumir ou dirigir a gestão dos bens, prédios, terrenos e propriedades de qualquer pessoa singular ou colectiva, na capacidade de administradores, depositários ou outros;

s) Para actuar como agentes ou gestores de qualquer negócio, assunto e empreendimento e para empregar auditores para investigar e examinar a condição, gestão, perspectivas, valor e circunstância de qualquer negócio, assunto ou empreendimento em geral de quaisquer bens, propriedades ou direitos de qualquer tipo;

t) Para efectuar negócios como capitalistas, financeiros, concessionários e comerciantes e para assumir a responsabilidade de exploração e execução de todo o tipo de operação financeira, comercial e outro e para praticar qualquer outro negócio que possa ser proveitoso à sociedade em relação a quaisquer destes objectivos ou calculado, directa ou indirectamente, cálculo para aumentar o valor de facilitar a realização de, ou tornar lucrativo, quaisquer dos bens ou direitos da sociedade;

u) Fazer adiantamentos, depósitos ou empréstimos de dinheiros, documentos de garantia, e bens imóveis ou tais como pessoa e sob os termos considerados convenientes, para descontar, comprar, negociar em letras de câmbio, notas, ordens de pagamento, cupões de

dividendo e outras garantias ou documentos negociáveis ou transferíveis;

v) Garantir ou ser responsável pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer das responsabilidades assumidas e de um modo geral para transacionar todo o tipo de negócio de garantias;

w) Efectuar qualquer outro negócio que possa ser considerado pela sociedade vantajoso em relação ao seu negócio, ou que possa aumentar directa ou indirectamente o valor de quaisquer dos bens ou direitos da sociedade, ou torná-los mais rentáveis, ou que seja de qualquer outra forma conveniente para os interesses da sociedade, e para assumir e transacionar quaisquer tipo de negócios que uma individualidade possa legalmente empreender;

x) Para adquirir e empreender em parte ou na totalidade qualquer negócio, propriedade ou responsabilidade de qualquer individualidade ou sociedade, efectuando qualquer negócio que a sociedade esteja autorizada a fazer, ou possessão de bens apropriados para os fins da sociedade;

y) Para requerer, comprar ou de qualquer outra forma obter patentes, direitos de patentes, direitos de autor, marcas registadas, formulas, licenças, concessões e similares, conferindo qualquer direito de uso, exclusivo, não exclusivo ou limitado, bem assim como qualquer informação secreta ou não, referente a qualquer invenção que possa parecer de interesse utilizar de forma benéfica para quaisquer dos objectos da sociedade ou a aquisição da que possa parecer beneficiar a sociedade directa ou indirectamente; e para usar, exercer, desenvolver ou outorgar as respectivas licenças, direitos e informações, adquiridos ou similar de outra forma tornar lucrativos os imóveis, directos ou informação assim adquirida;

z) Para obter ou de qualquer outra forma adquirir e manter acções, obrigações ou outros documentos de garantia de qualquer outra sociedade;

aa) Comprar, trespassar ou arrendar, trocar, alugar ou de qualquer outro modo adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, e quaisquer direitos ou privilégios que a sociedade considere necessários ou convenientes para o negócio da sociedade, e em particular quaisquer terrenos, prédios encargos sobre imóveis, máquinas, maquinaria, instalações e mercadoria em *stock*;

bb) Construir, melhorar, desenvolver, explorar, gerir, executar ou controlar quaisquer prédios, obras, fábricas, moinhos, estradas, trilhos de eléctricos, caminhos de ferro, ramais, desvios, pontes, depósitos de água, canais de água, cais, armazéns, companhias de electricidade, loja, armazéns e outras obras e facilidades que possam ser consideradas necessárias ou convenientes para beneficiar directa ou indirectamente o negócio da sociedade; e para contribuir ou subsidiar ou de qualquer outra forma apoiar ou fazer parte da construção, melhoria, manutenção, desenvolvimento, exploração, gestão, execução ou controlo de quaisquer dos casos acima referidos;

cc) Emitir e distribuir acções, total ou parcialmente integrados no capital da sociedade, como forma de pagamento de qualquer bem móvel ou imóvel ou outro adquirido pela sociedade ou de qualquer serviço prestado à sociedade;

dd) Para fundir ou fazer qualquer sociedade ou acordo para compartição de lucros, união de interesses, cooperação, trabalho de equipa, concessões recíprocas ou outras, com qualquer pessoa ou sociedade em actividade ou estando prestes a iniciar a actividade com qualquer negócio ou transacção dentro dos objectos desta sociedade ou quando se considere que a concretização deste negócio beneficiará esta sociedade, directa ou indirectamente;

ee) Para entrar em qualquer acordo com qualquer governo ou entidade central, municipal, local ou outra, que possa contribuir para o objecto da sociedade; e para obter deste governo ou entidade quaisquer direitos, privilégios, e concessões que a sociedade considere vantajoso obter e para efectuar, exercer e cumprir quaisquer acordos, direitos, privilégios e concessões;

ff) Investir e movimentar todo o dinheiro da sociedade que não seja imediatamente necessário de tal modo que possa ser quando necessário devidamente enquadrado;

gg) Para fazer empréstimos ou adiantamentos ou dar crédito a qualquer pessoa ou sociedade; para garantir e dar garantias ou indemnizações para o pagamento de dinheiro ou cumprimento de contratos ou obrigações por qualquer pessoa ou sociedade; para garantir ou empreender de qualquer forma o reembolso do dinheiro emprestado ou adiantado ou das obrigações incorridas por qualquer pessoa ou sociedade; e de qualquer forma auxiliar qualquer pessoa ou sociedade;

hh) Contrair ou possuir hipotecas, ónus e encargos para assegurar o preço de compra ou o remanescente do dinheiro em dívida para a compra de quaisquer bens de qualquer espécie da sociedade, vendidos pela sociedade ou para assegurar o pagamento de qualquer dinheiro devido a sociedade pelos compradores ou outros;

ii) Para contrair empréstimos ou obter ou assegurar o pagamento de dinheiro da maneira que a sociedade entender por conveniente, e

para assegurar o mesmo ou o reembolso ou cumprimento de qualquer dívida, obrigações, contrato, garantia ou outro compromisso de qualquer ordem de qualquer forma incorrido actual ou futuramente pela sociedade, e especialmente pela emissão de obrigações, perpétuas ou quaisquer outras, onerando total ou parcialmente a propriedade da sociedade (tanto actual como futuramente), incluindo o seu capital não solicitado; e para comprar, resgatar ou liquidar quaisquer destas obrigações;

jj) Renumerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados, ou que venham a ser prestados, colocando ou auxiliando ou garantindo a colocação de quaisquer das acções ou qualquer dos títulos de dívidas amortizáveis ou outras obrigações da sociedade no seu capital, ou para remunerar serviços prestados ou a serem prestados relativos à organização, formação ou promoção do seu negócio;

kk) Para levantar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar, e emitir contratos promessa, letras, conhecimentos, e outros documentos negociáveis ou transmissíveis;

ll) Para vender ou cancelar, em parte ou na totalidade, qualquer garantia que a sociedade entender por conveniente, especialmente quaisquer acções, obrigações ou garantias de qualquer sociedade que tenha objecto parcial ou total similares ao desta sociedade;

mm) Vender quaisquer direitos de patente ou privilégios pertencentes à sociedade ou que possam a vir ser adquiridos pela sociedade, ou qualquer interesse dos mesmos e para outorgar para o uso e prática dos mesmos ou de quaisquer deles, e para alugar ou permitir o uso ou de qualquer outra forma tratar de quaisquer invenções, patentes ou privilégios em que a sociedade possa estar interessada, e para praticar todos os actos que possam ser considerados vantajosos para tomar lucrativas quaisquer invenções, patentes e privilégios que possam interessar a sociedade;

nn) Para gerir, melhorar, lavar, cultivar, manter, trespassar ou arrendar, trocar, vender ou de qualquer outra forma negociar e alienar total ou parcialmente os terrenos e prédios ou outros bens moveis ou imóveis pertencentes à sociedade, que não sejam necessários aos fins da sociedade;

oo) Para apropriar-se de qualquer parte ou quaisquer partes dos bens da sociedade para o efeito de, e para construir, arrendar ou vender lojas, escritórios e outras instalações para negócio;

pp) Para arrendar quaisquer dos bens da sociedade que não sejam imediatamente necessários para o negócio principal da sociedade;

qq) Para requerer, assegurar, adquirir, por herança, qualquer documento legislativo, cessão, transferência, compra ou outro, e para exercer, efectuar, e disfrutar de qualquer título, licença, procuração, autoridade, concessão, direito ou privilégio, que qualquer governo ou autoridade ou qualquer corporação ou outra entidade publica possa outorgar; e para pagar, auxiliar ou contribuir para o mesmo fim; e para apropriar-se de quaisquer das acções da sociedade, obrigações ou outros documentos de garantia e bens para custear as despesas, *onus*, e custos necessários aos mesmos;

rr) Para requerer, promover e obter qualquer estatuto, ordem, regulamento ou outra autorização ou privilégio que se considere um benefício para esta sociedade, directa ou indirectamente; e para discordar de quaisquer contas, procedimentos ou aplicações quando possam ser considerados prejudiciais directa ou indirectamente, aos interesses da sociedade;

ss) Para proceder ao registo ou legalização da sociedade em qualquer País ou lugar fora de Gibraltar;

tt) Para proceder à incorporação ou constituição de sociedade de natureza similar ou como uma sociedade anónima em qualquer país estrangeiro ou em qualquer domínio, colónia ou dependência do Reino Unido;

uu) Para efectuar todo ou qualquer dos objectos da sociedade ou todas ou quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, tal como sedes, agentes, empreiteiros, fiéis depositários (*trustees*), ou qualquer outro quer separada ou conjuntamente com outros;

vv) Para promover uma outra ou outras sociedades com o objectivo de adquirir ou dirigir toda ou parte do activo, direitos e responsabilidades da Sociedade, ou com outro propósito que directa ou indirectamente beneficie a Sociedade;

ww) Para estabelecer e manter ou obter o estabelecimento de qualquer pensão, com ou sem contribuição, ou fundos de reforma, e dar ou obter doações, gratificações, pensões, subsídios, benefícios, quer empregues ao serviço da sociedade, quer com qualquer sociedade subsidiária que tenha um numero substancial de accionistas comuns, um ou mais directores em comum, e ou a sociedade detém a maioria das acções da sociedade ou tem pessoas presentes ou anteriormente directores ou pessoal sénior da sociedade ou de qualquer outra sociedade acima referida, ou qualquer pessoa cujo bem estar foi ou é do interesse da sociedade ou de qualquer outra sociedade acima referida bem como as respectivas esposas, viúvas, famílias e dependentes de tais pessoas, e para fazer pagamentos de seguro para tais pessoas, e para executar

quaisquer dos assuntos acima mencionados que separada ou conjuntamente quer através da sociedade maioritária das acções (se existir) da sociedade acima mencionada;

xx) Para adoptar quaisquer processos de promoção do negocio e dos produtos da sociedade, que se considerem convenientes;

yy) Distribuir entre os membros qualquer propriedade da sociedade, mas de tal modo que nenhuma distribuição que signifique uma redução de capital seja feita sem a sanção exigida pela lei em vigor;

zz) Para doar qualquer bem da sociedade (móvel ou imóvel) a qualquer pessoa, ou pessoas, firma, corporação ou entidade não incorporada, como doação e de um modo geral para doar qualquer bem móvel ou imóvel da sociedade;

aaa) Para estabelecer, manter, explorar sucursais ou agências em qualquer parte do mundo de acordo com todos ou quaisquer negócios da sociedade atrás referidos;

bbb) Para pagar, satisfazer ou negociar quaisquer reclamações feitas contra a sociedade, que possa ser considerado correcto pagar, satisfazer ou negociar, não obstante o facto de que poderá não ser avaliado perante a lei;

ccc) Fazer seguros para risco de perda para a sociedade e para segurar quaisquer dos empregados da sociedade contra riscos ou acidentes de curso do seu serviço para a sociedade;

ddd) Para fazer todas as coisas que a sociedade possa considerar circunstanciais ou conducentes a todos ou quaisquer dos objectos acima mencionados.

E pelo presente se declara que:

a) A palavra «Sociedade» nesta clausula, a não ser quando usado em referência a esta sociedade, incluirá qualquer sociedade ou grupo de pessoas, quer incorporado ou não, e quer domiciliado em Gibraltar ou não; e que

b) Os objectos especificados em cada um dos parágrafos desta clausula serão considerados objectos independentes e assim não serão limitados ou restrictos (a não ser quando os parágrafos assim o especificarem por referência ou inferências nos termos de qualquer outro paragrafo ou do nome da sociedade, mas que possam ser cumpridos de uma forma tão plena e ampla e compreendidos de uma forma tão aberta como se cada um dos referidos parágrafos definisse os objectos de uma sociedade diferente e distinta.

4 — A responsabilidade dos membros é limitada.

5 — a) O capital social da sociedade é de 3000 (três mil) ECU dividido em 3000 (três mil) acções de 1 (um) ECU cada.

b) A sociedade pode aumentar ou reduzir o seu capital social e atribuir a quaisquer das acções iniciais, quer aumentando quer reduzindo capital, quaisquer direitos, privilégios e condições preferenciais, diferidas, qualificadas ou especiais quando referentes a obrigações, o suplemento complementar de capital, votação ou qualquer outro, ou sujeitar o mesmo a quaisquer das restrições ou limitações e para consolidar ou subdividir todas ou quaisquer das suas acções de uma denominação maior ou menor;

6) Não obstante tudo o que estipula este pacto social a sociedade, em assembleias gerais, pode quando entender conveniente, através de uma deliberação especial, declarar que a partir da data de tal deliberação especial a sociedade devesse ter a sua sede social numa outra jurisdição em qualquer outra parte do mundo e este pacto social deve a partir da data de tal deliberação produzir os seus efeitos de acordo com a lei da jurisdição, e os tribunais dessa jurisdição deve ser o foro competente para apreciar e julgar todas as questões relacionadas com a sociedade desde que sempre tal como acontece em relação à deliberação supra-referida, a sociedade em assembleia geral tem a liberdade de fazer por consequência, as alterações ou adições ao contrato de sociedade ou a qualquer outro documento àquele referente ou registo, tanto quanto for necessário ou desejável de modo a assegurar que a validade e efectividade e o registo da sociedade de acordo com a lei do País para o qual a sociedade transferiu a sua sede seja a mesma que de acordo com as leis de Gibraltar (*mutatis mutandi*).

Nós, as várias pessoas, cujos nomes e direcções abaixo subscritas, desejamos formar uma sociedade conforme este pacto social e consequentemente concordamos tomar o número de acções no capital da sociedade indicado atrás dos nossos respectivos nomes.

Nome, direcções e descrições dos subscritores no de acções.

Castell de Ferro Management Limited 60
Suite 944, Europort Gibraltar Sociedade Limitada
Datado aos 2 dias de Fevereiro de 1995

Por e em representação de Castell de Ferro Management Limited Sociedade Limitada, (*Assinatura ilegível*.)

Testemunha das assinaturas supra, (*Assinatura ilegível*.)

Marina Abdul Magid
Suite 944, Europort,
Gibraltar
Secretária
Regulamento das Sociedades

Leis de Gibraltar, edição de 1984

Sociedade Limitada, por acções

Contrato social da sociedade Yora Investments Limited

1 — Na interpretação e elaboração destes artigos, a menos que haja algo no assunto ou contexto inconsistente com os mesmos, os termos da tabela seguinte terão os respectivos significados diante deles indicados:

«A Sociedade» ou «esta Sociedade» significará a Yora Investments Limited.

«O Regulamento» significará o regulamento das sociedades, Edição de Leis de Gibraltar de 1984, e todo e qualquer Regulamento em vigor de momento em Gibraltar, referente a Sociedades com Responsabilidade Limitada, que afecte necessariamente esta Sociedade.

«Estes Artigos» ou «Os presentes» significarão os presentes artigos de associação e todos os artigos suplementares, alterados ou substituídos, em vigor neste momento.

«Sede registada» representará o Escritório Registado da Sociedade.

«Acções» significará as acções ocasionalmente emitidas com o capital da sociedade.

«Dividendo» incluirá bónus.

«Accionistas» ou «Membros» significará os detentores devidamente registados, ocasionalmente, das acções do capital da sociedade.

«O Registo» significará o Registo de Membros a manter, em conformidade com os Regulamentos.

As expressões referentes à escrita deverão, a menos que se manifeste intenção em contrário, ser consideradas como incluindo referência a impressão, litografia, fotografia e outros meios de representar ou reproduzir palavras de forma visível.

A menos que o contexto exija algo diferente, as palavras ou expressões contidas nestes Regulamentos deverão ter o mesmo significado que no Regulamento ou em qualquer alteração expressa do mesmo, em vigor à data em que esses regulamentos têm efeito sobre a Sociedade.

As palavras que envolvem o número singular deverão incluir o número plural e vice-versa.

As palavras que envolvem o género masculino deverão envolver o género feminino.

As palavras que envolvem pessoas deverão incluir corporações.

2 — Sujeitos às provisões abaixo contidas, os Artigos da Tabela A que é o primeiro quadro dos Regulamentos (a partir daqui denominado Tabela A), aplicar-se-ão à Sociedade.

3 — A Sociedade é uma sociedade privada, dentro do significado dos Regulamentos e, conseqüentemente, terão efeito as seguintes provisões, nomeadamente:

a) O direito de transferir e transmitir acções da sociedade é restringido do modo a seguir prescrito;

b) O número de membros da sociedade (excluindo as pessoas que estão empregadas na sociedade e as pessoas que tendo estado anteriormente empregadas na sociedade, foram, durante o período de emprego e continuaram a ser depois de terminado esse emprego, membros da sociedade) é limitado a 50, desde que, quando duas ou mais pessoas detêm uma ou mais acções da sociedade em conjunto, sejam, para os propósitos deste Regulamento, tratadas como um único membro;

c) Fica proibido qualquer convite ao público para subscrever acções ou *debenture stocks* da sociedade.

d) A sociedade não terá poder para emitir acções ao portador;

e) A sociedade não mantém, e está proibida de manter, o seu registo de acções fora de Gibraltar.

Acções

4 — Os Artigos 17 a 22 da Tabela A, inclusive, não se aplicarão a Sociedade, devendo ser substituídos pelos seguintes:

a) Para os efeitos deste Artigo, qualquer pessoa com direito, incondicionalmente a ser registada como detentora de uma acção, será considerada membro, da Sociedade em consequência dessa Acção;

b) Os detentores de acções não terão direito a transferir as suas acções a menos que e até que; ou

aa) Essa transferência seja aprovada por escrito pelos detentores de todas as outras acções; ou

bb) Os direitos de preferência conferidos neste Artigo tenham sido esgotados;

c) Cada membro ou curador, em caso de falência ou representante pessoal de qualquer accionista que deseje transferir qualquer acção ou acções (a partir daqui chamado O Vendedor) deverá comunicar por escrito à Sociedade, essa pretensão (a partir daqui chamado Aviso de Transferência). Sujeito ao que aqui se refere, o aviso de transferência constituirá a Sociedade, agente do Vendedor para a venda da acção ou acções aí especificadas (a partir daqui denominadas as ditas acções), num ou mais lotes, à opção dos Administradores, a membros que não sejam o vendedor, a um preço a ser acordado entre o vendedor e

os Administradores, ou, em caso de diferendo, ao preço que o Auditor da Sociedade, na altura, declarará em versão manuscrita ser, em sua opinião, o valor justo das mesmas, como entre um vendedor e um comprador de boa fé. (O aviso de transferência poderá conter uma cláusula declarando que, a menos que todas as acções nele referidas sejam vendidas pela Sociedade em conformidade com este Artigo, nenhuma poderá ser vendida, e essa cláusula terá de ser cumprida pela Sociedade);

d) Se se pedir ao auditor que certifique o preço justo, como acima foi dito, a Sociedade deverá logo que receba o certificado do auditor, fornecer um exemplar autenticado do mesmo ao Vendedor (e o vendedor terá o direito de aviso por escrito à Sociedade, dentro de 10 dias após a data em que recebeu a referida cópia autenticada, anular a autorização dada à Sociedade para vender as ditas acções). O custo da obtenção do certificado será por conta da Sociedade (a menos que o Vendedor apresente aviso de anulação, como atrás dito, caso em que o dito custo será da sua conta);

e) Depois de ter sido fixado o preço, como acima dito (e desde que o Vendedor não apresente aviso de anulação, como atrás foi dito), a Sociedade deverá seguidamente, por meio de aviso por escrito, notificar cada membro, que não seja o Vendedor (e os membros que detêm apenas acções de empregados) do número e preço das ditas acções e convidar cada um desses membros a solicitar por escrito à Sociedade, dentro de vinte e um dias a partir da data do despacho do aviso (data que nele deve ser especificada) esse número máximo das ditas acções (na totalidade ou em parte), que sejam especificadas nesse pedido);

f) Se os referidos membros solicitarem, dentro do dito período de 21 dias, a totalidade ou (excepto quando o aviso de transferência especificar outro método) qualquer uma das ditas acções, os Administradores distribuirão as ditas acções (ou tantas quantas for o caso, conforme acima se refere) entre os candidatos e, em caso de competição, numa base “pro-rata” (na medida do possível), consoante o número de acções da Sociedade (que não sejam as acções dos empregados), das quais estejam registados ou tenham o direito de ser registados como detentores, desde que nenhum candidato seja obrigado a aceitar mais do que o número máximo de acções por ele especificado, como acima dito; e depois disso a Sociedade dará informação dessas distribuições (a partir daqui chamada informação de distribuição) ao vendedor e às pessoas a quem as acções foram distribuídas e especificará nessa comunicação, o local e a data (não antes de catorze e não depois de vinte e oito dias após a data do aviso) em que se realizará a venda das acções assim distribuídas;

g) O Vendedor terá a obrigação de transferir as acções compreendidas no aviso de distribuição ao comprador aí mencionado, no local e data especificados; e, se não o fizer, o Presidente da Sociedade ou qualquer outra pessoa nomeada pelos Administradores, poderão ser nomeados mandatários do Vendedor, com plenos poderes para executar, completar e entregar, em nome e por conta do Vendedor, transferências das acções aos compradores das mesmas, contra pagamento do preço à Sociedade, considerar-se-á que o comprador obteve uma boa quitação desse pagamento, e com a execução e entrega da transferência, o comprador terá direito a exigir que o seu nome passe a figurar no registo de membros como detentor das acções por transferência.

A Sociedade deverá seguidamente depositar o preço numa conta bancária separada, em nome da Sociedade, e manter esse preço sob custódia para o Vendedor;

h) Durante os seis meses seguintes ao final do dito período de vinte e um dias referido no parágrafo (5) deste Artigo, o Vendedor terá a liberdade (sujeito todavia as provisões do regulamento 3 (b) atrás contido) de transferir para quaisquer pessoas e a qualquer preço (não inferior ao preço fixado segundo o parágrafo (3) deste Artigo) qualquer acção não distribuída pelos Administradores no aviso de distribuição. Fica determinado que, se o vendedor tiver estipulado no seu aviso de transferência que, a menos que todas as acções nele referidas fossem vendidas segundo este Artigo, nenhuma deveria ser vendida, o Vendedor não terá direito, excepto com consentimento por escrito de todos os outros membros da Sociedade, a vender apenas algumas das acções referidas no seu aviso de transferência;

i) Ao abrigo das disposições do parágrafo (10) deste artigo (e do artigo 3 (b) anterior) qualquer acção pode ser transferida por um membro ao seu cônjuge, filho ou outro parente mais distante (ou pai, irmão ou irmã) desse membro, e qualquer acção de um membro falecido poderá ser transferida pelos seus representantes pessoais ao viúvo ou viúva, filho ou parente mais afastado (ou pai, ou irmão ou irmã) desse membro falecido; e as acções em nome dos curadores de qualquer membro falecido podem ser transferidas, após qualquer mudança de curadores para os curadores da altura desse testamento (ou seja qual for o caso) e os direitos de preferência anteriormente con-

feridos neste artigo não deverão ser postos em causa na ocasião de tal transferência;

j) A transferência de acções deverá ser efectuada da forma normal estabelecida no artigo 18 da Tabela A ou por qualquer outra forma que os Administradores possam considerar conveniente, em sua opinião;

k) Salvo o disposto no Contrato de Sociedade e sem prejuízo de quaisquer direitos especiais previamente conferidos aos detentores de acções já subscritas, quaisquer categorias de acções podem ser emitidas, quer com direitos especiais, quer com restrições, quer com referência aos dividendos, votação, conversão de acções, capital ou outros, de acordo com o que a Sociedade determine através de Deliberações Especiais, e quaisquer acções preferenciais podem, por referência a tais deliberações, ser emitidas nesses termos, ou por decisão da Sociedade, serem susceptíveis de ser resgatadas;

l) Se em qualquer momento o capital social for dividido em diferentes categorias de acções, os direitos correspondentes a cada categoria (a não ser que tenha sido estipulado de outra forma nos termos da emissão das acções daquela categoria), podem ser diversos com o consentimento por escrito dos detentores de três quartos do valor nominal das acções emitidas daquela categoria, ou com o determinação de uma Deliberação Especial aprovada numa assembleia geral dos detentores de acções dessa categoria, constituída *ad hoc*.

Para cada uma destas assembleias gerais as disposições desta regulamentação relacionada com as assembleias gerais devem *mutatis mutandis* aplicar-se, mas dessa forma o quórum necessário é de duas pessoas detendo ou representando através de procuração, no mínimo um terço do valor nominal das acções emitidas correspondentes a essa categoria e é ainda necessário que o detentor de acções dessa categoria, quer esteja presente quer esteja representado por um procurador, possa requerer uma votação.

Assembleias gerais

5 — Deverá ter lugar uma assembleia geral anual não mais de 18 meses após a constituição da sociedade, e subsequentemente, uma em cada ano civil, na altura e local que os administradores indicarem. No caso de a assembleia geral anual não se verificar durante o período especificado, poderá ser convocada uma assembleia geral anual para realização em qualquer altura durante o mês seguinte, e poderá ser convocada por quaisquer dois membros do mesmo modo que as assembleias gerais anuais devem ser convocadas pelos administradores. Todas as assembleias gerais, para além das assembleias gerais anuais, deverão ser chamadas assembleias gerais extraordinárias.

6 — Os administradores poderão, sempre que o acharem conveniente, convocar uma assembleia geral extraordinária, e essas reuniões poderão também ser convocadas por uma requisição como a indicada na Secção 106 dos Regulamentos. Se, em qualquer altura, não se encontrarem em Gibraltar Administradores suficientes para formar um quórum, qualquer Administrador ou quaisquer dois membros da Sociedade poderão convocar uma assembleia geral extraordinária do mesmo modo, tão próxima quanto possível daquela em que a reunião tenha sido convocada pelos administradores.

Convocatória e procedimento nas assembleias gerais

7 — Sujeita, quanto ao mais, as disposições da Secção 109 (2) do Regulamento referente a Resoluções Especiais, deverá ser feita convocatória com sete dias de antecedência pelo menos (excluindo o dia em que o aviso é feito ou considerado como feito, mas incluindo o dia em que é dado), especificando o local, o dia e a hora da Assembleia e, em caso de assunto especial, a natureza geral desse assunto, da forma estabelecida pelo artigo 103 da tabela A ou de qualquer outra forma (se a houver) que possa ser prescrita pelos Administradores: as pessoas que, ao abrigo dos artigos da sociedade, têm direito a receber convocatórias da Sociedade, mas com o consentimento de todos os membros com direito a receber convocatórias para essa assembleia particular, tal assembleia poderá ser convocada com aviso mais curto e da maneira que esses membros considerem adequada. O artigo 44 da tabela A não se aplica a Sociedade.

8 — Negócio algum poderá ser transacionado em qualquer assembleia geral, a menos que esteja presente um quórum de membros na altura em que a assembleia proceder ao negócio; a menos que, como noutro ponto se refere, dois membros presentes pessoalmente ou por procuração constituam um quórum. O artigo 45 da tabela A deverá ser alterado em conformidade.

9 — Em qualquer assembleia geral, uma proposta colocada a votação da assembleia será decidida de mão levantada, a menos que seja exigida votação secreta (antes ou na declaração do resultado das mãos levantadas) por um membro presente pessoalmente ou por procuração e com direito a votar, e a menos que seja exigida votação secreta, a declaração do presidente da assembleia de que a resolução foi

tomada por mãos levantadas por maioria ou por unanimidade ou por uma maioria particular ou não tomada por uma maioria particular, e uma declaração para esse efeito no Livro de Actas da Sociedade, constituirão prova conclusiva, sem registo do número e da proporção dos votos registados a favor ou contra essa referida proposta.

Votação dos membros

10 — A cada membro presente pessoal ou por procuração e com direito a votar é atribuído um voto por cada acção de que é titular.

Em caso de igualdade de votos quer a votação tenha sido realizada por mãos levantadas quer por votação secreta, o presidente da assembleia deve exercer o voto de qualidade.

11 — Um memorando escrito assinado por todos os membros da Sociedade, no presente e no passado, incluso ou anexo ao Livro de Actas tem o mesmo valor para todos os efeitos que uma deliberação da sociedade decidida numa assembleia geral devidamente convocada e constituída.

Administradores

12 — Poderão ser nomeados administradores que não sejam accionistas. O artigo 66 do quadro A não se aplica à sociedade.

13 — Salvo determinação em contrario da assembleia geral, o número de administradores não deve ser inferior a um nem superior a 10. Para os negócios celebrados pela Sociedade e salvo determinação em contrario o quórum deve ser de dois administradores; no caso de existir apenas um administrador, basta um.

O artigo 82 do quadro A não se aplica à sociedade.

14 — Os primeiros administradores devem ser nomeados por escrito pelos subscritores do contrato de Sociedade ou pela maioria deles.

15 — Nas assembleias gerais a sociedade pode, sempre que entender por conveniente, aumentar ou reduzir o número de administradores. Qualquer lugar vago temporário que ocorra no conselho de administração pode ser preenchido pelos administradores nomeando uma outra pessoa para o lugar pelo período necessário até ser preenchida a vaga.

Os Administradores podem ainda nomear outros administradores, sujeito no entanto ao número estipulado.

16 — O lugar de administrador da sociedade deve ficar vago:

a) Se for declarado insolvente;

b) Se lhe advier insanidade mental;

c) Se não participar nas reuniões do conselho de administração durante um período superior a seis meses, sem o consentimento dos Administradores ou da maioria destes;

d) Se por notificação escrita entregue ou enviada para a sede da Sociedade, se demitir;

e) Se por lei for impedido de actuar como administrador;

f) Se for exonerado das funções de acordo com as determinações do artigo 17 infra descrito.

17 — A Sociedade pode através de uma acta da qual tenha sido feita a respectiva notificação ou através de uma deliberação extraordinária exonerar qualquer administrador das suas funções, não obstante qualquer condição dos presentes ou de qualquer acordo existente entre a Sociedade e cada administrador, sem prejuízo deste poder reclamar por prejuízos devido ao incumprimento do acordo.

A Sociedade pode, através de uma acta nomear outra pessoa para ser administrador, substituindo o administrador exonerado das funções.

Pelo não cumprimento de tal nomeação o lugar vago pode ser preenchido pelos administradores tal como na vacatura temporária.

18 — Os negócios da Sociedade devem ser dirigidos pelos administradores, podendo estes desembolsar as importâncias necessárias à constituição e registo da Sociedade e podem exercer todos os poderes da Sociedade senão forem por lei ou por contrato social da competência das assembleias gerais da sociedade, sujeitos no entanto às previsões da referida lei e do contrato de Sociedade.

E para que tais actos não sejam contrários às regras estipuladas, pode ser determinado pela Sociedade em assembleia geral que nenhuma decisão tomada pela Sociedade em assembleia geral deva invalidar qualquer acto prévio levado a cabo pelos administradores que fosse valido se tal decisão não tivesse sido tomada.

Os poderes gerais conferidos aos administradores neste artigo não devem ser considerados como privativos ou restritivos através de qualquer poder específico conferido aos administradores por qualquer outro artigo.

19 — Uma acta assinada ou confirmada por carta, telegrama ou outro método equivalente por todos os administradores que presentemente tenham direito a receber notificações de reuniões do conselho de administração, ou por cada administrador ou seu substituto deve ter a mesma validade e efectividade que aquela teria se fosse efectuada numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

Administradores suplentes

20 — a) Cada administrador tem o poder de quando necessário se torne nomear qualquer outro Administrador, ou qualquer outra pessoa que não seja administrador que tenha sido autorizada para o efeito pela maioria dos restantes administradores, para actuar como administrador suplente e à sua discrição destituir tal administrador suplente.

b) Cada Administrador suplente deve, salvo estipulação em contrário, ter poder para nomear um Administrador suplente e sua remuneração, estar sujeito em todos os aspectos aos termos e condições existentes em relação aos outros administradores, e devem estar habilitados a receber notificações de todas as reuniões do conselho de administração e propor e votar em qualquer dessas reuniões nas quais o Administrador que o nomeou não esteja presente.

c) Uma pessoa pode actuar como Administrador suplente para mais do que um Administrador e enquanto tal deve estar habilitado a votar separadamente por e em representação de cada Administrador que representa e, se ele próprio for também Administrador, o seu voto ou votos como administrador suplente devem ser somados ao seu próprio voto.

d) Qualquer nomeação ou destituição de um administrador suplente pode ser feita por telegrama ou por qualquer meio autorizado pelos administradores, devendo posteriormente ser confirmada por documento escrito.

e) Quando um administrador procede a uma nomeação como foi supra-referido e deva cessar as suas funções de administrador, por outra razão que não a vacatura de funções, numa reunião do conselho de administração na qual ele é reeleito, a pessoa por ele designada deve nesse caso destituir-se dos seus poderes ou autoridade para actuar como Administrador suplente.

f) Um Administrador não é responsável pelos actos e omissões de um Administrador suplente por aquele nomeado.

g) Um Administrador suplente não deve ser tido em conta no cálculo do número mínimo ou máximo de Administradores autorizados no momento, mas devesa ser tido em conta no que diz respeito ao cálculo se o quórum esta reunido numa reunião do conselho de administração em que ele esteja presente e com direito a votar.

Direitos e obrigações dos administradores

21 — Os administradores em representação da sociedade podem pagar uma pensão de reforma a qualquer administrador ou outro funcionário ou trabalhador que tenha desempenhado quaisquer outras funções remuneradas na sociedade, ou à viúva ou dependentes e fazer contribuições para qualquer fundo.

22 — Os administradores devem providenciar pela segurança do selo da sociedade, o qual só devesa ser, utilizado com o consentimento dos administradores ou por um comité de Administradores representantes autorizado pelo conselho de administração, e cada instrumento no qual o selo deva ser apostado deve ser assinado pelo administrador e deve ser ratificado pelo secretario ou por um segundo administrador ou por outra pessoa designada pelos administradores para o efeito.

O artigo 71 do quadro A não se aplica à sociedade.

23 — As previsões do artigo 70 do quadro A no que se refere às obrigações dos administradores presentes em qualquer Assembleia para assinar os seus nomes num livro que deva ser guardado para esse efeito não se aplica à Sociedade.

Poderes dos administradores

24 — Os Administradores podem exercer todos os poderes da Sociedade para contraírem créditos, para hipotecar ou onerar o seu património e capital não realizado, para emitir obrigações, títulos de dívida e outros títulos, quer directamente quer através de títulos de dívida, responsabilidade ou encargo da sociedade, para com terceiros.

O artigo 69 do Quadro A não se aplica à sociedade.

25 — Os Administradores podem contrair empréstimos bem como angariar fundos através da emissão ou venda de títulos de garantia, obrigações, títulos de dívida ou outros títulos, nos termos e prazos de pagamento, taxas de juro, preço de emissão ou venda, pagamento de prémios ou bónus, amortização ou outro modo que considerar adequado, incluindo o direito dos titulares de garantias, obrigações, títulos de dívida ou outros títulos, de os trocarem por acções da Sociedade ou outras cuja emissão tenha sido autorizada.

26 — Salvo o supra disposto, os administradores podem assegurar o pagamento de quaisquer montantes emprestados à Sociedade através de hipotecas ou ónus sobre todo ou parte do património ou bens da Sociedade, quer presentes quer futuros, conferindo sobre quaisquer entidades hipotecárias ou pessoas nas quais, direitos, títulos de dívida ou garantia estão investidos e poderes que entendam necessários ou convenientes e podem dotar quaisquer bens da sociedade da tutela de gestores fiduciários com o objectivo de assegurar tais quantias em dinheiro emprestadas ou angariadas e conferir aos referidos gestores

fiduciários ou titulares de obrigações, tais direitos e poderes do modo como os Administradores entendam por necessário ou conveniente em relação ao património ou bens da sociedade, ou gerir, realizar, ou fazer, receber ou intimar os accionistas relativamente ao capital não realizado e por outro lado podem subscrever obrigações e favor de gestores fiduciários com o objectivo de uma maior segurança, e, tais gestores fiduciários podem ser remunerados.

27 — Os Administradores podem assegurar o pagamento de somas em dinheiro devidos pela Sociedade, tal como se acontece em relação ao que se passa ao dinheiro emprestado ou angariado, mas neste caso os referidos montantes serão considerados como parte integrante do dinheiro emprestado.

28 — O Administrador deve providenciar o competente registo de acordo com a regulamentação das hipotecas e encargos que afectem os bens da Sociedade e deve preencher devidamente todos os requisitos da regulamentação em relação às referidas leis.

Relatórios de gestão e contas do exercício

29 — a) Os Administradores devem diligenciar no sentido de manterem os devidos livros de contas com respeito a:

aa) Todas as somas em dinheiro recebido e dispendido pela Sociedade e todas as facturas e recibos e outros com os quais a receita e a despesa tenha relação.

bb) Todo o trabalho e operações, compras e vendas da Sociedade.

cc) Todos o activo e as responsabilidades da Sociedade.

b) Os livros de contas devem ser guardados na sede da Sociedade ou noutro local que os Administradores considerem adequado e devem estar sempre à disposição dos Administradores para fiscalização.

c) Deve ser designado um auditor e as suas obrigações devem ser reguladas de acordo com a lei.

d) Os Administradores devem de acordo com a lei diligenciar no sentido de ser feito todos os anos e ser apresentado em assembleia geral um balanço dos lucros e das despesas para ser apreciado pelos administradores e tal deve ser feito não antes do que nove meses da data da realização da assembleia geral.

e) O Artigo 101 do quadro A não se aplica à Sociedade.

30 — Deve ser nomeada pelos Administradores uma Secretária durante um certo prazo, auferindo determinada remuneração e de acordo com as condições que entenderem como correctas; qualquer Secretária desta forma nomeada pode ser pelos mesmos destituída.

Capitalização nos lucros

31 — A Sociedade, em assembleia geral, pode de acordo com as directivas dos Administradores decidir que naquele momento é preferível capitalizar uma parte do montante, através do crédito na conta das reservas da sociedade ou o crédito nas contas dos lucros e perdas ou então ser sujeita a distribuição e como tal quantia deve ser liberada de distribuição entre os membros que a isso teriam direito se a distribuição tivesse sido efectuada a título de dividendos e na mesma proporção de condições de que o mesmo não deva ser pago mas aplicado, seja pagando quaisquer montantes que na altura estavam em dívida em acções detidas pelos membros respectivamente ou pagas na totalidade acções não subscritas ou obrigações da Sociedade para serem subscritas, distribuídas e creditadas como pagamento total entre os referidos membros na proporção já referida, ou parcialmente e outra parte doutra, e os Administradores devem dar cumprimento a tal decisão, considerando que a conta, prémio de acção e fundo de reserva de capital amortizado pode para o efeito deste artigo ser somente aplicado no pagamento de acções não subscritas pelos membros da sociedade como um pagamento de acções bónus.

32 — Sempre que uma deliberação como a supra-referida tenha sido aprovada os Administradores devem fazer todas as adjudicações dos lucros não divididos que foram decididos capitalizar e todas as emissões e subscrições das acções e obrigações totalmente realizadas, se as houver, e de uma forma geral devem por conseguinte diligenciar no sentido de lhes dar cumprimento, com poder total dos Administradores para proceder a tal adjudicação através da subscrição fraccionada de certificados ou pelo pagamento em dinheiro ou doutra forma que entendam como adequada para o caso de acções ou obrigações que serão distribuídas em fracções e também autorizar qualquer pessoa a outorgar por e em representação de todos os membros um acordo com a Sociedade tendo em conta a emissão para estes respectivamente, creditado como pagamento integral de outras acções ou outras obrigações que eles possam vir a ter direito pela referida capitalização, ou (caso seja necessário), para o pagamento integral da Sociedade por e em sua representação, pelo requerimento das suas respectivas proporções nos lucros que decidiram ser capitalizados dos montantes ou parte dos montantes que continuam por saldar nas acções existentes e qualquer acordo feito sobre tal autoridade deve ser efectivo e deve vincular todos os membros.

Liquidação da sociedade

33 — Se a Sociedade for liquidada, o liquidatário pode ao abrigo de uma Deliberação Extraordinária da sociedade, e qualquer outra aprovação requerida pela Lei das Sociedades, dividir entre os membros em dinheiro ou em espécie toda ou parte dos bens da sociedade (quer consistam em bens da mesma espécie ou não) e podem para tal fixar esse valor como parecer justo de acordo com o património a ser dividido como foi referido e podem determinar a forma como tal divisão vai ser efectuada de entre os membros para diversas classes de membros. O liquidatário pode com o referido consentimento colocar toda ou parte dos bens na posse de gestores fiduciários para o benefício dos contributários, como o liquidatário de acordo com tal consentimento entenda por convincente, mas desta forma nenhum membro deve ser compelido a aceitar quaisquer acções ou outros títulos perante os quais não exista qualquer responsabilidade.

Indemnização

34 — Os administradores, gerentes, secretárias, ou outros funcionários ou trabalhadores que na altura actuem em nome da Sociedade ou em relação aos negócios desta, ou todos aqueles que de entre eles devam ser indemnizados e deva a sua posição ser salvaguardada através dos bens e lucros da Sociedade, por e contra todas as acções, custos, perdas, prejuízos e despesas que eles ou alguns deles possam ou devam incorrer devido a qualquer contrato ou acto, concordando ou omitindo à cerca da execução do seu dever ou suposto dever nas suas respectivas funções, excepto aquelas em que devam concordar ou concorrer devido à sua negligência ou erros respectivamente, e ninguém deve responder pelos actos, receitas, negligência ou erros de alguém; ou pelo ligação com alguma receita; os alguns banqueiros, ou outras pessoas com as quais alguns dinheiros ou bens móveis pertencentes à Sociedade possam ou devam ser guardados ou depositados para segurança; ou deficiência de denominação da Sociedade; ou para a compra de alguma propriedade, ou devido à insuficiência ou deficiência da denominação da Sociedade; para segurança relativamente a dinheiros ou pertenças da Sociedade e que devam ser colocados ou investidos; ou por qualquer perda, prejuízo resultantes de qualquer causa como as referidas; ou que possam acontecer na execução das suas respectivas funções ou em relação com elas, excepto quando o mesmo aconteça por ou através da sua negligências ou erro.

Fundo de reserva

35 — Antes de recomendarem a distribuição de dividendos, os Administradores devem colocar de lado uma parte dos lucros líquidos da Sociedade num fundo de reserva e podem aplicá-los em negócios da Sociedade ou investidores da forma que entenderem conveniente; o rendimento que advier de tal fundo de reserva deve considerado como parte dos lucros, ilíquidos da Sociedade.

Esse fundo de reserva deve ser aplicado com o objectivo de manter o património da Sociedade, substituindo bens deteriorados satisfazendo contingências criando um fundo social, igualizando dividendos, pagando dividendos e bónus especiais ou por qualquer outro motivo ou por quaisquer outros motivos para os quais os lucros líquidos da Sociedade possam ser devidamente utilizados, e até esse momento deve ser mantido como lucro ainda não distribuído.

Os Administradores podem ainda transportar para as contas do ano ou anos seguintes qualquer lucro ou balanço do lucro que os mesmos entendam não dever ser dividido ou colocado em reserva.

Acções

36 — Salvo as previsões da cláusula 3 supra-referida, as acções da Sociedade devem ser emitidas pelos Administradores para determinadas pessoas, em determinado momento e de acordo com certas previsões, como prémio ou como entenderem mais conveniente e com plenos poderes para concederem a qualquer pessoa o direito de reivindicarem as mesmas durante o tempo e pelo montante que os administradores acharem adequado.

Direito de retenção

37 — A Sociedade deve ter o direito de retenção sobre qualquer acção, esteja integralmente paga ou não, e quer esteja registada em nome de um ou mais membros; de acordo com o artigo 7 do Quadro (A) a expressão não sendo uma acção integralmente paga, e a expressão outra que não as integralmente pagas devem ser omitidas; A expressão uma só pessoa deve ser suprimida e a expressão qualquer membro quer só que em conjunto com outros membros deve ser substituída.

Utilização do selo da sociedade no estrangeiro

38 — a) A Sociedade deve ter um selo oficial para utilizar em qualquer lugar fora de Gibraltar que deve ser semelhante ao selo comum da sociedade, e deve conter na sua face o nome de todos os países, distritos, ou lugares em que é usado.

b) A Sociedade deve por escrito e com a aposição do selo comum da Sociedade, autorizar qualquer pessoa a afixar o selo oficial em qualquer documento oficial ou outro documento no qual a Sociedade seja parte, em qualquer país, distrito ou lugar fora de Gibraltar.

Local da realização das assembleias

39 — As reuniões do conselho de administração ou assembleias gerais da Sociedade poderão ter lugar em Gibraltar ou em qualquer outra parte do mundo.

Interesses da sociedade

40 — Um Administrador pode votar em relação a qualquer contrato, proposta de contrato ou acordo não obstante o seu interesse na questão. E caso este tenha algum interesse na questão o seu voto deve ser tido em conta e pode ser tido em conta para efeitos de quórum em qualquer reunião do conselho de administração no qual, o referido contrato, proposta de contrato ou acordo deva ser assunto a discutir na reunião.

41 — Os Administradores podem sempre que entenderem conveniente e em qualquer altura através de procuração nomear qualquer pessoa singular ou colectiva, quer nomeado directa ou indirectamente pelos administradores, para ser o procurador ou procuradores da Sociedade para determinado efeito e com determinados poderes, autoridade, ou descrição (não excedendo aqueles que incumbem ou são exercidos pelos Administradores de acordo com estes artigos) por determinado período de tempo e sujeito às condições que entendam adequadas; e quaisquer procurações podem conter tais disposições para protecção da pessoas envolvidas com os procuradores em causa, de acordo com o que os Administradores entendam e podem ainda autorizar ou não esses procuradores a delegarem todos os poderes e autoridade de que estejam investidos.

Conferida. Está conforme.

6 de Agosto de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*. 3000220638

FAMIAPAN — PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04750/960620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/960620.

Certifico que entre José Eduardo Ferreira Antunes, Maria do Carmo Clara Mesquita Antunes, Nuno Alexandre Mesquita Gaspar e Carlos Eduardo Mesquita Antunes foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FAMIAPAN — Produtos para Panificação e Pastelaria, L.^{da}

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso e a retalho de fermentos e outros produtos para a indústria de panificação e pastelaria.

ARTIGO 3.º

A sociedade fica autorizada a, livremente, adquirir participações em sociedades comerciais com objecto diferente do estatuído no artigo 2.º

ARTIGO 4.º

1 — A sede da sociedade situa-se no lugar da Mastureira, lote 24, da freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da Feira.

2 — A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, independentemente da deliberação dos sócios.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e entrado, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de quatro quotas, ordenadas na seguinte proporção: José Eduardo Ferreira Antunes, cento e quarenta mil escudos; Maria do Carmo Clara Mesquita Antunes, cento